

Não mais havendo a discutir, foi suspensa a discussão pelo tempo suficiente a lavatura da presente ATA

Recaberto os trabalhos, foi a mesma lida; votada e aprovada unanimemente, passando a ser assinada e determinando o Sr. Presidente que dela fosse tiradas 10 (dez) cópias autênticas e datilografadas

Eu, Luísa Maria Silva, servindo de secretária a lavrei, assinando-a com todos os demais presentes para que se produza os efeitos legais. Cuiabá, 30 de Abril de 1970 ass.) Luísa Maria Silva, José Nassar, Vicente Nassar, Vldm. Edson Nassar, Rafael Cubel Zuriaga, Joaquim Fieira da Costa, Orlando Humberto Costa, Darcy Figueira de Mello e Giovanni Naldain

Atesto que a presente ATA da Assembleia Geral Extraordinária da Fina Cel. Redes Aéreas S.A., está de acordo com a copia que se encontra anexada ao processo n.º 07 01 6037 70 do Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, aprovada pelo Exmo. Sr. Diretor Geral por despacho de 10/8/70, constando de 3 (três) folhas devidamente carimbadas com o selo do mesmo Departamento

Rio de Janeiro, (RJ), 24 de agosto de 1970

assinatura ilegível

Chefe da Seção de Concessões

JUNTA COMERCIAL

Do Estado de Mato Grosso

CERTIDÃO

Certifico, que por decisão da 2ª turma, foi arquivada nesta Junta Comercial, sob o n.º 2986, a primeira via da presente ATA, de acordo com o Artigo 39, parágrafo único da Lei 4 726 65

Cuiabá, 4 de Setembro de 1970

João Barbosa Calanmuru - Secretário Geral

C — 1907 — 4/9 70 — CR\$ 155,00

Secretaria do Interior e Justiça

PORTARIA N.º 12/70

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º 418 692/70, desta Secretaria,

RESOLVE conceder, de acordo com os artigos 95 e 101, da Lei n.º 1 638, de 28 de Outubro de 1961, a **PÉRSIO LUIZ ESTEVES**, Membro do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso (IPEMAT), licença (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prerrogativa da que em cujo gozo se encontra, a partir de 29/8/70

Secretaria do Interior e Justiça, em Cuiabá, 14 de Setembro de 1970

Dr. F. Leal de Queiroz
Secretário do Interior e Justiça

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N.º 21/70

Dispõe sobre a participação dos Deputados na campanha eleitoral de 1970 e dá outras providências

A Assembleia Legislativa de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Plenário resolve

Artigo 1º) Considera-se missão autônoma, nos termos do artigo 14, inciso IV, inclusivo para os efeitos do artigo 19, § 1º, da Constituição de Mato Grosso, a participação dos Deputados na campanha eleitoral do ano em curso

Artigo 2º) Para os efeitos do artigo anterior, fica aprovada a seguinte escala de ausências no mês de setembro períodos de 14 a 18 e 21 a 25, no mês de outubro, períodos de 12 a 15 e 19 a 23, no mês de novembro, período de 9 a 13

Artigo 3º) Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1970

Dep. José Cavenna - Presidente

Dep. Carlos Amaral - 1º Secretário

Dep. Valdevino Guimarães - 2º Secretário

RESOLUÇÃO N.º 22/70

Conceder registro de candidaturas aos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado aos Senhores JOSÉ MANOEL FONTANILAS FRAGELLI e JOSÉ MONTEIRO DE FIGUEIREDO

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confiere o artigo 5º da Lei federal n.º 5 581, de 26 de maio de 1970, e tendo em vista o Requerimento n.º 72 de 14 de Setembro de 1970, do Senhor Doutor José Vilanova Torres, Presidente em exercício do Distrito Regional da Aliança Renovadora Nacional, que forma o Processo n.º 309, de 14 de Setembro de 1970, da Secretaria deste Poder Legislativo e considerando satisfeitas pelo requerente as exigências contidas nas várias alíneas do dito artigo 5º do diploma federal mencionado,

RESOLVE

Artigo 1º) Fica concedido o registro dos nomes dos Senhores José Manoel Fontanilas Fragelli e José Monteiro de Figueiredo para, como candidatos da Aliança Renovadora Nacional aos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado de Mato Grosso concorrerem às eleições a se realizarem no dia 3 de Outubro de 1970, nesta Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 189 e seu parágrafo único, da Constituição Federal, e artigo 193 e respectivo parágrafo único, da Constituição de Mato Grosso

Artigo 2º) A Secretaria deste Poder Legislativo efetuará o registro das candidaturas referidas no artigo precedente, para os efeitos legais

Artigo 3º) A presente resolução entrará em vigor nesta data

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Setembro do ano de 1970

José Oerveira - Presidente

Celso Muller Amaral - 1º Secretário

Oscar Soares - 2º Secretário ad hoc